

Lei Geral do IBS, a CBS e do Imposto Seletivo:

Lei Complementar
(LC) 214/2025



Sumário

Disposições gerais

- Do IBS e da CBS sobre operações;
- Da Operacionalização do IBS e da CBS.

Regimes Aduaneiros Especiais

- Ativos Intangíveis e serviços;
- Bens Materiais;
- Regimes aduaneiros especiais e ZPE;
- IBS e CBS sobre exportações;
- Bens imateriais e serviços;

Devolução personalizada de IBS/CBS (Cashback) e Cesta Básica Nacional de Alimentos

Regimes diferenciados de IBS e CBS

Regimes Específicos

- Combustíveis;
- Biocombustíveis;
- Operações com biodiesel B100 e com Etanol Anidro Combustível – EAC;
- Serviços Financeiros;
- Planos de assistência à saúde;
- Concursos de prognósticos;
- Bens imóveis;
- Sociedades cooperativas;
- Bares, restaurantes, hotelaria, parques de diversão e temáticos, transporte coletivo de passageiros e agências de viagem e de turismo;
- Sociedade Anônima do Futebol (SAF);
- Missões diplomáticas, repartições consulares e operações alcançadas por tratado internacional.

Regimes Diferenciados da CBS

Regulamento do IBS e da CBS

Transição para o IBS e para a CBS

- Fixação das alíquotas durante a transição;
- Compensação de Benefícios Fiscais de ICMS;
- Transição aplicável aos bens de capital;
- Disposições finais.

Imposto Seletivo - IS

Lei complementar nº 214/2025

- Zona Franca de Manaus

Áreas de Livre Comércio

Disposições Gerais

- | Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS);
- | Informada pelo princípio da neutralidade;
- | Traz definições de bem, fornecimento, prestação de serviços, adquirente e destinatário.

Do IBS e da CBS sobre operações (arts. 4º a 57)

O que é considerado fato gerador?

Operações onerosas com bens ou serviços (assim considerado qualquer fornecimento com contraprestação) e, ainda, operações não onerosas com bens ou serviços expressamente previstas na (LC). Tais operações compreendem o fornecimento de bens ou de serviços e podem decorrer de qualquer ato ou negócio jurídico, sendo operação com serviço qualquer operação que não seja classificada como operação com bem.

Quando ocorre o fato gerador:

No fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada.

Qual a base de cálculo?

Valor integral da operação cobrada pelo fornecedor, a qualquer título, inclusive acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação, juros, multas, acréscimos e encargos, descontos concedidos sob condição, valor do transporte, tributos (com exceção da CBS, do IBS e do IPI) e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor e seguros e taxas. Durante o período de transição, o ISS, ICMS, PIS e Confins também não integram a base de cálculo do IBS e da CBS.

Como serão fixadas as alíquotas?

- | Fixadas por lei dos respectivos entes federativos:
 - **CBS:** União;
 - **IBS** (alíquota estadual + municipal): Estados, Municípios e Distrito Federal.
- | Métodos de fixação: entes federativos podem vincular as alíquotas à de referência, ou definir as alíquotas de forma independente. Na falta de uma lei específica, aplica-se a alíquota de referência da respectiva esfera federativa.
- | Uniformidade: a alíquota fixada por cada ente será a mesma para todas as operações, exceto nos casos da LC.

Quando não há incidência do IBS e CBS?

- | Fornecimento de serviços por pessoas físicas em função de emprego;
- | Atuação como administradores ou membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei;
- | Transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte, desde que cumpridas as obrigações acessórias;
- | Baixa, liquidação e transmissão de participação societária, incluindo alienação, com exceção na LC;
- | Transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização e devolução de capital;
- | Rendimentos financeiros, com exceções previstas na LC;
- | Operações com títulos ou valores mobiliários, com exceções previstas na LC;
- | Recebimento de dividendos e demais resultados de participações societárias, com exceções previstas na LC;
- | Doações sem contraprestação em benefício do doador;
- | Transferências de recursos públicos e demais bens públicos para organizações da sociedade civil constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos no país, por meio de termos de execução descentralizada, contratos de gestão, contratos de repasse, subvenções, convênios e demais instrumentos celebrados pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas;
- | Destinação de recursos por sociedade cooperativa para os fundos previstos no art. 28 da lei 5.764/71 e reversão dos recursos dessa reserva;
- | Repasse da cooperativa para os associados dos valores decorrentes das operações previstas no art. 271 da LC e a distribuição em dinheiro das sobras por sociedade cooperativa aos associados, apuradas em demonstração do resultado do exercício, com ressalvas previstas na LC.

Imunidade tributária

Mantidas as previsões atuais (exportações, partidos políticos, livros, entidades de assistência social etc.)

Local da Operação

A LC elenca uma série de eventos com especificidades para o local da operação. **Exemplos:**

- | Operações com bens móveis materiais, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário;
- | Operações com bens imóveis, o local onde o imóvel estiver situado;
- | Operações com serviços prestados fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física, o local da prestação do serviço;
- | Serviços relacionados a eventos em geral, o local do evento a que se refere o serviço;
- | Operações com serviços prestados sobre bem móvel material e serviços portuários, o local da prestação do serviço;
- | Serviços de transporte de passageiros, o local de início do transporte;
- | Serviço de transporte de carga, o local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário;
- | Serviço de comunicação em que há transmissão por meio físico, o local da instalação do terminal;
- | Demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, o local do domicílio principal do destinatário.

Regra Geral Sujeição Passiva:

É contribuinte do IBS e da CBS o fornecedor que realizar operações

- | no desenvolvimento de atividade econômica;
- | de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica;
- | de forma profissional.

Também é contribuinte o adquirente, na aquisição de bem apreendido ou abandonado, em licitação promovida pelo poder público ou em leilão judicial, e o importador.



Atenção

plataformas digitais são responsáveis solidárias pelo recolhimento do IBS e da CBS e foram incluídas no *split payment*.

Regras de não cumulatividade

É admitida a apropriação de créditos quando ocorrer o pagamento dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, excetuadas as operações consideradas de uso ou consumo pessoal e as demais hipóteses previstas na LC.

Pontos de atenção

- (i) Uso e consumo pessoal: aquisição de joias, pedras e metais preciosos; obras de arte e antiguidade de valor histórico ou arqueológico; bebidas alcoólicas; derivados do tabaco; armas e munições; bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos – salvo quando forem necessários à realização de operações pelo contribuinte.
- (ii) Apropriação de crédito segregada para o IBS e para a CBS - vedada a compensação cruzada;
- (iii) Crédito condicionado à comprovação da operação por meio de documento fiscal idôneo;
- (iv) Estorno de créditos caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio;
- (v) Operações imunes, isentas, sujeitas a alíquota zero, a diferimento ou a suspensão, não permitirão a apropriação de crédito pelos adquirentes.
- (vi) Na hipótese de suspensão, caso haja a incidência do crédito suspenso, a apropriação dos créditos será admitida apenas no momento da extinção dos débitos na forma do art. 27 da LC, vedada a apropriação de créditos em relação aos acréscimos legais.
- (vii) A imunidade e a isenção acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores – exceto exportações;
- (viii) Nas operações sujeitas a alíquota zero, será mantido o crédito relativo às operações anteriores;
- (ix) Prazo de 5 anos para a utilização dos créditos (vedada a transferência, ressalvadas hipóteses de fusão, cisão e incorporação).

Da Operacionalização do IBS e da CBS (arts. 58 a 62)

Comitê Gestor e RFB

Atuação conjunta para implementar soluções integradas para a administração do IBS e da CBS (plataforma unificada) – cadastro obrigatório dos contribuintes com identificação única (domicílio tributário eletrônico).

Documento Fiscal Eletrônico

Deverá ser emitido pelo sujeito passivo do IBS e da CBS no momento da realização da operação.

Apuração

Será mensal, podendo ser reduzida por regulamento, e deverá consolidar as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte. O saldo do IBS e da CBS devem ser apurados separadamente.

Formas de recolhimento:

- | Recolhimento pelo sujeito passivo;
- | Recolhimento na liquidação financeira – *split payment*; e
- | recolhimento pelo adquirente.

Ressarcimento

Poderá ser solicitado pelo contribuinte que apurar saldo credor do IBS e da CBS.



Regimes Aduaneiros Especiais

IBS e CBS sobre as Importações

Nas importações de bens ou serviços haverá incidência de IBS e CBS, que alcançará tanto as pessoas físicas, jurídicas e entidades sem personalidade jurídica, mesmo que "não contribuintes".

Ativos Intangíveis e serviços

Ativos Intangíveis

Os ativos intangíveis (bens imateriais e direitos), como direitos autorais, marcas registradas e patentes, serão tributados pelo IBS/CBS. A tributação acontece sobre:

- | **Fornecimento** de bem imaterial;
- | bens imateriais, direitos e serviços (incluídos no valor aduaneiro) sujeitam-se ao IBS e CBS (**antes isso ocorria de forma separada**);
- | Royalties: utilização, exploração, aproveitamento, fruição ou acesso;
- | Importação de bens imateriais e serviços;

Contribuinte

O adquirente é o contribuinte do IBS e CBS nas importações. Porém, **nos casos em que o adquirente não for residente, o destinatário brasileiro passa a ser o contribuinte.** Na última versão do texto, o **fornecedor estrangeiro passou a ser responsável solidário pelo pagamento do IBS e da CBS.**

Nos casos de fornecedor ou plataforma digital sejam residentes no exterior:

- São considerados contribuintes do IBS/CBS;
- Deverão se inscrever no cadastro IBS/CBS;
- Responsabilidade pelo pagamento:
 - o fornecedor será solidário pelo pagamento do IBS/CBS no Brasil;
 - as plataformas digitais, ainda que residentes e domiciliadas no exterior, serão responsáveis nas importações realizadas pelo intermediário.

Serviços

- A incidência ocorre quando:
 - Executado no Brasil ou exterior (desde que o consumo seja no Brasil);
 - Relacionado a bem imóvel ou **móvel**;
 - Há remessa para serviços no exterior (ex.: turbina de avião).

Bens Materiais

Sobre quais operações o IBS/CBS incidirá?

- Operações onerosas com bens, tais como alienação (venda, troca, permuta e dação em pagamento), empréstimos, doação onerosa, instituição onerosa de direitos reais, entre outras.
- Operações não onerosas com bens, tais como fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal, doação por parte relacionada, fornecimento de brindes e bonificações e demais hipóteses previstas na legislação.

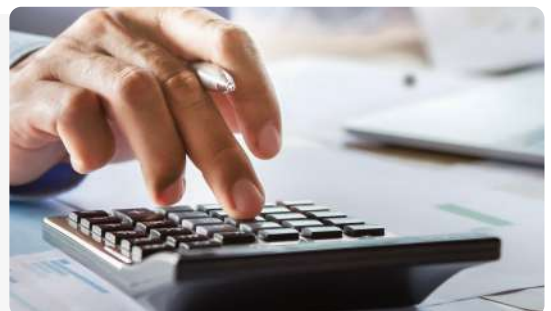
Em qual momento ocorre o fato gerador?

- Entrada de bens
- Liberação (despacho aduaneiro)
- Liberação submetidas ao regime especial de admissão temporária;
- Local:
 - da entrega;
 - de domicílio do adquirente;
 - do extravio.

Qual a base de cálculo para incidência?

- A base de cálculo do IBS e CBS na importação de bens materiais é o valor aduaneiro acrescido de:

- Imposto de Importação;
- IS;
- Taxa Siscomex;
- AFRMM;
- CIDE;
- Direitos dumping;
- Direitos compensatórios;
- Medidas salvaguarda;
- Outros impostos e taxas.



Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda nacional na taxa de câmbio utilizada para cálculo do Imposto de Importação.

Quando não há incidência de IBS e CBS?

Em produtos devolvidos como nos casos de consignação, defeito, guerra, outros fatores alheios à vontade do exportador, etc.

Quando ocorre o pagamento dos tributos na importação de bens materiais?

Até a entrega dos bens submetidos a despacho para consumo;

Novidade: contribuintes que tenham a Certificação OEA poderão realizar o pagamento do IBS e CBS no momento posterior ao registro da DI;

Sujeito passivo ao pagamento de IBS/CBS:

Importador;
Adquirente;

Regras sobre a não cumulatividade

Poderão se apropriar e utilizar crédito de IBS e CBS os:

- contribuintes **brasileiros** (importador e adquirente);
- adquirentes **brasileiros** das remessas internacionais.



Regimes aduaneiros especiais e ZPE

Ficaram mantidos:

Regime de trânsito aduaneiro;
Regimes de depósito;
Regimes de permanência temporária, exceção até 31 de dezembro de 2040:

- bens destinados às atividades de exploração de petróleo e de gás natural;
- bens destinados às atividades de transportes, movimentação, transferência armazenamento ou regaseificação de gás natural liquefeito.

Regimes de aperfeiçoamento:

- Drawback nas modalidades suspensão, isenção e restituição
 - **Novidade para o contribuinte:** não se aplicam ao IBS e à CBS as modalidades de isenção e de restituição do regime aduaneiro especial de drawback;
- Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof);

Repetro;

Reporto: os beneficiários poderão efetuar importações e aquisições no mercado interno amparadas pelo regime até 31 de dezembro de 2028;

Zonas de Processamento de Exportação (ZPE);

Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval (Renaval);

Desoneração da Aquisição de Bens de Capital.

IBS e CBS sobre exportações

As exportações de bens e serviços para o exterior são **imunes do IBS e CBS**.

Bens imateriais e serviços

São consideradas operações de exportação de bens imateriais:

- Serviços cuja execução e consumo se dê no exterior;
- Serviços relacionados a bem móvel que ingresse no Brasil para a prestação de serviço e retorne ao exterior após conclusão do serviço;
- Serviço relacionado a bem móvel localizado no exterior;
- Operações de bens imateriais, inclusive direitos, quando fornecido para residente no exterior com consumo no exterior.

Imunidade Tributária

A imunidade da exportação de bens materiais se aplica nas exportações em que **não haja saída do bem território nacional**, em casos específicos determinado pela legislação.



Devolução personalizada do IBS e da CBS (cashback) e da cesta básica nacional de alimentos

Cashback

Prevista na LC 214/2025 a partir do artigo 112, a "Devolução personalizada de IBS e da CBS" surge como mais uma forma de mitigar a desigualdade social e a redistribuição de renda no país, somada a estratégia tributária de redução e diferenciação de alíquotas para bens e serviços denominados essenciais. Assim, a Reforma Tributária aprovada disciplinou o Cashback como devolução personalizada de tributos.

Quem será beneficiado pelo Cashback?

Serão beneficiárias da devolução as famílias consideradas de baixa renda, ou com renda per capita declarada de até meio salário-mínimo, cujo responsável esteja devidamente cadastrado no CadÚnico do Governo Federal.

Como funcionará a devolução?



As devoluções deverão ser utilizadas em prazo a ser regulamentado e alcançarão inicialmente os bens como gás de cozinha e consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás natural, tendo como base de cálculo o consumo formalizado das famílias (comprovado por meio de notas fiscais);

Os percentuais de devolução variam entre a CBS e IBS, sendo que para a CBS no caso do gás de cozinha, energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, gás canalizado e operações de fornecimento de telecomunicações será restituído integralmente. Assim como para o IBS será de 20%. Nos demais itens (tanto para CBS, quanto para IBS), o percentual de restituição estabelecido na lei é de 20%, mas haverá autonomia para que os entes federados prevejam devoluções maiores do que a estabelecida no projeto.

À RFB caberá a responsabilidade pela gerência e operacionalização das devoluções, porém poderá regulamentar junto com o Comitê Gestor do IBS uma forma integrada de realizá-las.

Cesta Básica Nacional de alimentos

As diretrizes na reforma tributária para a denominada **Cesta Básica Nacional de Alimentos** foram amparadas em três princípios:

- **Consumo saudável:** propõe a redução à alíquota 0% daquilo que são considerados produtos destinados à alimentação saudável e nutricionalmente adequada, propõe a redução de alíquotas os produtos considerados "in natura", ou, minimamente processados;
- **Alimentos majoritariamente consumidos pelas famílias de baixa renda:** priorizando a extensão dos benefícios tributários aos alimentos mais consumidos para aqueles que assim se enquadrem. O critério de identificação destes alimentos majoritariamente consumidos foi objetivo e adveio dos dados do IBGE, que analisou e comparou com todos os itens consumidos pelas famílias brasileiras.
- **Assegurar a efetividade das reduções de alíquota proposta para estes alimentos,** criando uma lista uniforme com alíquotas reduzidas a 0% uma vez que atualmente, a incidência na cadeia tributária de determinados impostos "por dentro", ou ainda, cumulativos, acabam por ocasionar "resíduos tributários" que não tornam as reduções efetivas. Todos os produtos objetos desta redução estão relacionados no [Anexo I da Lei Complementar](#), com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH, que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos.



Regimes diferenciados de IBS e CBS

Os regimes diferenciados de tributação detalhados na reforma tributária envolvem a redução das alíquotas ou a concessão de créditos presumidos do IBS e da CBS aos adquirentes de determinados bens ou serviços ou de bens e serviços de fornecedores específicos.

Uniformidade Nacional

A aplicação dos regimes diferenciados será uniforme em todo território nacional e a vigência será condicionada – tanto na instituição quanto em atualizações futuras – à realização de ajustes nas alíquotas de referência dos tributos, com vistas a reequilibrar a arrecadação das esferas federativas.

Importações de bens e serviços

Atendidos os requisitos próprios, os regimes diferenciados se aplicam, no que couber, à importação dos bens e serviços nele previstos.

Cumulatividade

As reduções de alíquotas mencionadas incidirão sobre as alíquotas-padrão do IBS e da CBS de cada ente federativo.

Redução de alíquotas

Redução em 30% das alíquotas do IBS e da CBS para os seguintes serviços profissionais, sejam elas prestadas por pessoas físicas ou jurídicas:

- | | | |
|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Administradores; | Contabilistas; | Médicos veterinários e zootecnistas; |
| Advogados; | Economistas; | Museólogos; |
| Arquitetos e urbanistas; | Economistas domésticos; | Químicos; |
| Assistentes sociais; | Profissionais de educação física; | Profissionais de relações públicas; |
| Bibliotecários; | Engenheiros e agrônomos; | Técnicos industriais; |
| Biólogos; | Estatísticos; | Técnicos agrícolas; |

Redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS para as seguintes atividades:

- | Serviços de educação (Anexo II);
- | Serviços de saúde (Anexo III);
- | Dispositivos médicos (Anexos IV);
- | Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência (Anexo V);
- | Medicamentos;
- | Composições para nutrição enteral e parenteral (Anexo VI);
- | Alimentos destinados ao consumo humano (Anexo VII);
- | Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda (Anexo VIII);
- | Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- | Insumos agropecuários e aquícolas (Anexo X);
- | Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais (Anexo XI);
- | Comunicação institucional;
- | Atividades desportivas;
- | Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética (Anexo XI).

Redução em 60% às atividades de reabilitação urbanas de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconvenção urbanísticas. A Lei Complementar propõe a redução das alíquotas para operações de projetos que tenham esta finalidade, assim como a governança relacionada à apresentação e análise desses projetos.

Redução a zero do IBS e da CBS na venda de:

- | Dispositivos médicos (Anexo XIII);
- | Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência (Anexo XIII);
- | Medicamentos (Anexo XIV);
- | Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- | Produtos hortícolas, frutas e ovos (Anexo XV);
- | Automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista;
- | Automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); e
- | Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT sem fins lucrativos.

Isenção

Isenção sobre serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública.

Isenção para produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R\$ 3,6 milhões e do produtor integrado, podendo, contudo, optarem em ser contribuinte do IBS e da CBS;

Concessão de crédito presumido para atividades específicas

Possibilidade de crédito presumido aos adquirentes de:

- | Bens e serviços de produtor rural e produtor rural integrado cuja receita no ano-calendário seja inferior a R\$ 3,6 milhões e que não opte por ser contribuinte do IBS e da CBS;
- | Resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa adquiridos de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular;
- | Aquisição de serviços de transporte de carga de transportador autônomo pessoa física não contribuinte ou que seja inscrito como MEI;
- | Bens móveis usados adquiridos para revenda de pessoa física não contribuinte ou que seja inscrita como MEI.



Regimes Específicos

Combustíveis

Abrange todos os combustíveis atualmente existentes e outros que venham a ser definidos e autorizados pela ANP.

Qual a base de cálculo?

A quantidade de combustível objeto da operação.

Como serão fixadas as alíquotas?

- ▶ Serão de incidência monofásica, uniformes em todo território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto.
- ▶ Inicialmente fixadas de forma a não exceder a carga tributária incidente sobre os combustíveis dos tributos federais extintos ou reduzidos em razão da reforma tributária.
- ▶ A metodologia de cálculo da carga tributária para a fixação das alíquotas será aprovada por ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, após consulta e homologação pelo Tribunal de Contas da União.

Biocombustíveis

Como serão definidas as alíquotas?

Possuem alíquota inferior a incidente sobre os combustíveis fósseis, não podendo ser inferiores a 40% e não podendo exceder 90% das alíquotas incidentes sobre os respectivos combustíveis fósseis comparados.

Quem está sujeito ao pagamento do imposto?

- | Produtor;
- | Refinaria;
- | Central de matéria-prima petroquímica – CPQ;
- | Unidade de processamento de gás natural (UPGN) e o estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado;
- | Unidade de processamento de gás natural (UPGN) e o estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado;
- | Importador (incidência monofásica).

Os adquirentes das mercadorias dos contribuintes ficam solidariamente responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS incidentes na operação, devendo ser ressaltado que a responsabilidade em questão:

- | não se aplica quando a transação do pagamento tenha sido liquidada por meio do *split payment*;
- | restringe-se ao valor do IBS e da CBS não extintos pelo contribuinte;
- | estende-se aos demais participantes da cadeia econômica que realizarem operações subsequentes à tributação monofásica, se houver comprovação de que concorreram para o não pagamento do IBS e da CBS devidos pelo contribuinte.

Operações com biodiesel B100 e com Etanol Anidro Combustível (EAC)

Nos casos de mistura com Gasolina A ou Óleo Diesel A, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do IBS e da CBS sobre B100 e EAC é do **produtor/importador**.

O **adquirente** de B100 ou EAC destinado à mistura com Gasolina A ou Óleo Diesel A que realizar a saída dos biocombustíveis com destinação diversa, fica obrigado a recolher o IBS e a CBS incidentes sobre o biocombustível.

A distribuidora de combustíveis que realizar mistura de B100 com Óleo Diesel A ou de EAC com Gasolina A em percentual:

- | superior ao obrigatório, fica obrigada a recolher o IBS e a CBS em relação ao volume de biocombustível correspondente ao que exceder ao percentual obrigatório de mistura; e
- | inferior ao obrigatório, terá direito ao ressarcimento do IBS e da CBS em relação ao volume de biocombustível correspondente ao misturado a menor do que o percentual obrigatório de mistura.

Créditos na Aquisição de Combustíveis Submetidos ao Regime de Tributação Monofásica

Direito ao crédito assegurado para o contribuinte que utiliza o combustível como insumo produtivo, bem como ao exportador. **Não há direito a crédito** nas aquisições de combustíveis para distribuição, comercialização ou revenda.

Serviços Financeiros

Além da tributação sobre serviços remunerados por tarifa ou comissão, serão tributados pelo IBS e pela CBS os serviços financeiros remunerados por margem (spread).

Dentre os serviços financeiros abarcados pelo regime específico de tributação estão:

- | Operações de crédito;
- | Intermediação financeira;
- | Câmbio
- | Com títulos e valores mobiliários e derivativos;
- | Securitização;
- | Factoring;
- | Leasing;
- | Consórcios;
- | Gestão e administração de recursos;
- | Seguros e resseguros;
- | Previdência privada;
- | Serviços de ativos virtuais

Qual a base de cálculo?

Receitas dos serviços financeiros, com as deduções previstas expressamente na lei complementar, de modo que a incidência recaia sobre o valor adicionado da atividade.

Como serão definidas as alíquotas?

Nacionalmente uniformes. Serão fixadas de modo a manter a carga tributária incidente sobre as operações de crédito das instituições financeiras bancárias.

Quem está sujeito ao pagamento do imposto?

O regime se aplica aos serviços financeiros prestados por pessoas físicas ou jurídicas, bem como ao importador de serviços financeiros.

Tomada de créditos

Como regra, é permitido o creditamento do IBS e da CBS para o contribuinte que adquirir serviços financeiros, salvo exceções como é o caso dos serviços de ativos virtuais e dos fundos de investimento e seus cotistas.

Planos de assistência à saúde

Se sujeitam ao regime específico os planos de assistência à saúde prestados por seguradoras de saúde; operadoras de planos de assistência à saúde; entidades fechadas de previdência complementar registradas ANS que operam planos de assistência à saúde e cooperativas de saúde.

Qual a base de cálculo?

Receita dos planos de assistência à saúde, que abrange prêmios, contraprestações e receitas financeiras de reservas técnicas, com a dedução das indenizações e dos valores pagos a corretores na intermediação, buscando o valor adicionado da atividade.

Como serão definidas as alíquotas?

Nacionalmente uniformes e fixadas em percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) das alíquotas de referência.

Tomada de créditos

Fica vedado o crédito de IBS e CBS para os adquirentes de planos de assistência à saúde.

Concursos de prognósticos

Se sujeitam ao regime específico os concursos de prognósticos, abrangendo todas as modalidades lotéricas, incluindo as apostas de quota fixa e os sweepstakes, o fantasy sport, as apostas de turfe e demais, em meio físico ou virtual.

As premiações pagas não ficam sujeitas à incidência do IBS e da CBS.

Qual a base de cálculo?

Receita própria da entidade, permitida a dedução das premiações pagas e das destinações obrigatórias por lei.

Como serão definidas as alíquotas?

Nacionalmente uniforme e corresponderá à soma das alíquotas de referência das esferas federativas.

Tomada de créditos

Fica vedado o crédito de IBS e CBS para os apostadores dos concursos de prognósticos.

Bens imóveis

Estão sujeitos ao regime específico as seguintes operações com bens imóveis:

- | Alienação de bem imóvel, inclusive decorrente de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo;
- | Ato oneroso translativo ou constitutivo de direitos reais sobre bens imóveis;
- | Locação e arrendamento de bem imóvel;
- | Serviços de administração e intermediação de bem imóvel.

Não incidem o IBS e a CBS na alienação, locação e arrendamento de bem imóvel que seja de propriedade de pessoa física sujeita ao regime regular do IBS e da CBS e não seja utilizado de forma preponderante em suas atividades econômicas.

Qual a base de cálculo?

O valor da operação, considerado o valor de referência ou o valor de alienação do bem imóvel, o que for maior, na hipótese de alienação de bem imóvel; o valor da locação ou do arrendamento do bem imóvel; ou o valor do ato oneroso translativo ou constitutivo de direitos reais sobre bens imóveis.

O valor de referência será estabelecido por meio de metodologia específica para estimar o valor de mercado dos bens imóveis, nos termos do regulamento.

Como serão definidas as alíquotas?

As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações sujeitas ao regime regular ficam reduzidas em 50%. As alíquotas relativas às operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis ficam reduzidas em 70%.

Quem está sujeito ao pagamento do imposto?

São contribuintes das operações com bens imóveis:

- | o alienante de bem imóvel;
- | o cedente de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;
- | o locador ou arrendador, o adquirente, no caso de adjudicação, remição e arrematação em hasta pública de bem imóvel;
- | o prestador de serviços de construção;
- | o prestador de serviços de administração e intermediação de bem imóvel.

Nas sociedades em conta de participação, o contribuinte é o sócio ostensivo.

Redutor de ajuste

A lei complementar prevê a possibilidade de a base de cálculo ser reduzida por um "reductor de ajuste".

O reductor de ajuste corresponde:

No caso de bens imóveis de propriedade do contribuinte em 31 de dezembro de 2026 = [valor de referência do imóvel nesta data](#).

No caso de bens imóveis adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2027 de alienante não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS = [valor menor entre o valor da aquisição do bem imóvel e o valor de referência do imóvel](#).

Na locação ou arrendamento de bem imóvel por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, a base de cálculo da operação será reduzida, a cada mês, em montante equivalente a 1/360 do valor do redutor de ajuste na data da constituição.

Redutor social

Na alienação de bem imóvel residencial novo realizada por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS poderá ser deduzido da base de cálculo do IBS e da CBS o redutor social no valor de R\$ 100 mil por bem imóvel, até o limite do valor da base de cálculo, após a dedução do redutor de ajuste. Para cada bem imóvel, o redutor social poderá ser utilizado uma única vez.

Sociedades cooperativas

O regime específico das cooperativas busca assegurar a competitividade das sociedades cooperativas, sem descuidar da livre concorrência e da isonomia tributária. O regime específico não alcança as cooperativas de consumo, crédito e de saúde.

Redução a 0% das alíquotas

Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes:

- nas operações em que o associado destina bem ou serviço para a cooperativa de que participa;
- naquelas em que a cooperativa fornece bem ou serviço a associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS;
- realizadas entre cooperativas singulares, centrais, federações, confederações e as originárias dos seus respectivos bancos cooperativos de que as cooperativas participam;
- no fornecimento de bem material pela cooperativa de produção agropecuária a associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido.

A concessão da alíquota zero garante ao beneficiário a manutenção e o aproveitamento dos créditos decorrentes das operações antecedentes.

Demais operações realizadas pela cooperativa

As demais operações realizadas pela cooperativa, inclusive o fornecimento de bem ou serviço ao associado, **ficam sujeitas à incidência de IBS e CBS.**

A cooperativa **poderá optar** por regime de apuração em que as alíquotas do IBS e da CBS ficam reduzidas a zero e, em contrapartida, deve pagar mensalmente valor proporcional às operações em que o associado não sujeito ao regime regular recebe bens e serviços da cooperativa para consumo próprio ou destinação a terceiros.

O valor a pagar pela cooperativa poderá ser deduzido de crédito presumido relativo aos bens e serviços que o associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS utiliza em sua atividade econômica, com o objetivo de neutralizar a carga desses tributos que o associado suporta em suas aquisições de insumos.



O valor a pagar pela cooperativa poderá ser deduzido de crédito presumido relativo aos bens e serviços que o associado não sujeito ao regime regular do IBS e da CBS utiliza em sua atividade econômica, com o objetivo de neutralizar a carga desses tributos que o associado suporta em suas aquisições de insumos.

Bares, restaurantes, hotelaria, parques de diversão e temáticos, transporte coletivo de passageiros e agências de viagem e de turismo

Bares e restaurantes

Para bares e restaurantes (incluindo lanchonetes), o regime será cumulativo, vedada a apropriação de créditos nas aquisições, bem como transferências de créditos. Não se sujeitam a esse regime específico o fornecimento de:

- | alimentação para pessoa jurídica, sob contrato, classificada nas posições 1.0301.31.00, 1.0301.32.00 e 1.0301.39.00 da NBS ou por empresa classificada na posição 5620-1/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- | produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas adquiridos de terceiros, não submetidos a preparo no estabelecimento;
- | bebidas alcoólicas, ainda que preparadas no estabelecimento.

Qual a base de cálculo?

A base de cálculo corresponderá ao valor da operação de fornecimento de alimentação e bebidas, excluídas:

- (i) as gorjetas repassadas integralmente ao empregado e que não excedam a 15% do valor total do fornecimento de alimento e bebidas;
- (ii) os valores não repassados aos bares e restaurantes pelo serviço de entrega e intermediação de pedidos de alimentação e bebidas por plataforma digital.

As alíquotas do IBS e da CBS ficam reduzidas em 40%.

Serviços de hotelaria, parques de diversão e temáticos

Os serviços de hotelaria, parques de diversão e temáticos possuem regimes semelhantes aos bares e restaurantes, exceto pelo fato de ser **permitida a apropriação de créditos nas aquisições de bens e serviços** pelos prestadores de serviços de hotelaria, parques de diversão e temáticos.

Qual a base de cálculo?

A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação com os referidos serviços.

As alíquotas do IBS e da CBS ficam reduzidas em 40%.

Transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo regional

Os serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo regional possuem três tratamentos distintos:

1. Serviços de transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário de caráter **urbano, semiurbano e metropolitano**: regime cumulativo, com redução das alíquotas do IBS e da CBS em 100%.
2. Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário **intermunicipal e interestadual**: regime não-cumulativo, vedada a transferência de crédito aos adquirentes, com redução das alíquotas em 40%.

3. Transporte coletivo de passageiros (**aviação regional**): regime não-cumulativo, permitida a apropriação de crédito pelos adquirentes dos serviços, com redução das alíquotas do IBS e da CBS em 40%.

Em relação às intermediações de serviços turísticos realizada por agências de turismo, a base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, deduzidos os valores repassados para os fornecedores intermediados pela agência com base no documento que subsidia a operação de agenciamento e a alíquota é a mesma aplicável aos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos. Fica permitida a apropriação de crédito nas operações.

Sociedade Anônima do Futebol (SAF)

Qual o fator gerador?

Operações com bens e com serviços realizadas por Sociedade Anônima do Futebol.

Qual o regime aplicado?

Aplicação do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), que consiste no recolhimento mensal dos seguintes impostos e contribuições, seguindo o regime de caixa:

- | IRPJ;
- | CSLL;
- | Contribuições previstas nos incisos I, II e III *caput* e no §6º do art. 22 da lei 8.212/91,
- | CBS e IBS;



O recolhimento não excluirá a incidência dos demais tributos devidos na qualidade de contribuinte ou responsável.

Qual a base de cálculo?

A base de cálculo corresponderá à totalidade das receitas recebidas no mês, inclusive aqueles referentes a:

- | Prêmios e programas de sócio-torcedor;
- | Cessão dos direitos desportivos dos atletas;
- | Cessão de direitos de imagem;
- | Transferência do atleta para outra entidade desportiva ou seu retorno à atividade em outra entidade desportiva.

O pagamento mensal será unificado, sendo as alíquotas aplicadas de 4% para o IRPJ, CSLL e contribuições previstas nos incisos I, II e III *do caput* e §6º do art. 22 da lei 8.212/91, 1,5% para a CBS e 3% para o IBS (sendo metade desse percentual correspondente à alíquota estadual e metade correspondente à alíquota municipal).

A SAF somente poderá apropriar créditos do IBS e da CBS em relação às operações em que seja adquirente de direitos desportivos de atletas, pela mesma alíquota devida sobre essas operações. Também é vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS para os adquirentes de bens e serviços da SAF, exceto em relação às aquisições de direitos desportivos de atletas, pela mesma alíquota devida sobre essas operações.

A forma de recolhimento do IBS e da CBS será definida por ato conjunto da RFB e do Comitê Gestor do IBS.

Regra de Transição

Do período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, as alíquotas dos tributos que compõem o TEF serão:

| 4% para o IRPJ, CSLL e contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 22 da Lei nº 8.212/91;

| 1,5%, reduzida em 0,1% para os anos-calendário de 2027 e 2028, para a CBS;

| Quanto ao IBS:

- 0,1% em 2027 e 2028;
- 0,3% em 2029;
- 0,6% em 2030;
- 0,9% em 2031;
- 1,2% em 2032;
- 3% de 2033 em diante.

Importação

A importação dos direitos desportivos de atletas fica sujeita à incidência do IBS e da CBS pelas mesmas alíquotas aplicáveis às operações realizadas no país.

Exportação

A cessão de direitos desportivos de atletas a residente ou domiciliado no exterior para a realização de atividades desportivas predominantemente no exterior será considerada exportação para fins de imunidade do IBS e da CBS.

Missões diplomáticas, repartições consulares e operações alcançadas por tratado internacional

Qual o fato gerador?

Operações com bens e serviços alcançadas por tratado ou convenção internacional celebrados pela União e referendados pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 84, VIII da CF/88.

Como serão definidas as alíquotas?

Alíquota zero do IBS e da CBS incidente sobre as operações com os seguintes bens ou serviços destinados a missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos funcionários acreditados:

- | Telecomunicação;
- | Energia elétrica;
- | Bens utilizados na edificação, ampliação ou reforma de imóveis de uso das entidades mencionadas no caput;
- | Combustíveis, quando adquiridos para abastecimento de veículos oficiais registrados, licenciados e emplacados no Contran;
- | Veículo de origem nacional;
- | Bens adquiridos diretamente do exterior, desde que estejam amparados por isenção ou redução da alíquota a zero do Imposto de Importação.



Norma de convenção internacional

A aplicação das normas referentes ao IBS e à CBS previstas em tratado ou convenção internacional internalizado será regulamentada por ato conjunto da autoridade máxima do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério das Relações Exteriores.



Regimes Diferenciados da CBS

Prouni

Fica reduzida a **zero** a alíquota de CBS sobre a prestação de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Prouni. A redução das alíquotas deverá observar os [requisitos do § 1º do art. 308](#).

Caso a instituição seja desvinculada do Prouni, a CBS será exigida a partir do termo inicial estabelecido para exigência dos demais tributos federais contemplados pelo Prouni (§ 2º, art. 308).

Regime automotivo

A Lei Complementar dá direito ao crédito presumido da CBS até **31/12/2032** para as pessoas jurídicas fabricantes ou montadoras de veículos, desde que já possuam projetos habilitados à fruição dos seguintes benefícios:

| crédito presumido de IPI com ressarcimento de PIS e Cofins (lei 9.440/97);

| crédito presumido de IPI – instalações Sudam e Sudene (lei 9.826/99).

O crédito presumido incentivará **exclusivamente** a produção de veículos equipados com **motor elétrico**, e será concedido a projetos que preencham os requisitos do [art. 309, § 1º, inciso II, alíneas 'a' e 'b' da lei complementar](#).

Há possibilidade de extensão do benefício a projetos relacionados à produção de veículos tracionados que utilizem biocombustíveis isolada ou cumulativamente com combustíveis derivados de petróleo, com observância das condições previstas nos [incisos I e II do § 2º do art. 309](#).

A fruição do benefício fica condicionada à:

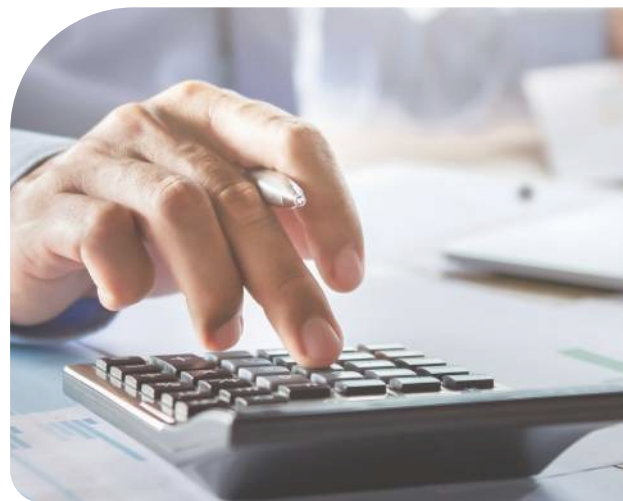
| realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive engenharia automotiva, correspondente a, no mínimo, 10% do valor do crédito presumido apurado, nos termos regulamentados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, órgão que auditará o cumprimento do requisito;

| regularidade fiscal da PJ quanto à tributos federais.

Ato do Poder Executivo definirá os requisitos e condições das exigências quanto aos investimentos para fruição do crédito presumido.

O cálculo do crédito presumido se dará sobre o valor das vendas no mercado interno efetuadas com a exigência integral da CBS em cada mês, com alíquotas decrescentes em relação aos meses de fruição do benefício, iniciando com **11,60%** até o 12º mês de fruição, e encerrando com a alíquota de **8,70%** do 49º ao 60º mês de fruição. No cálculo, não serão incluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a operação de venda, e serão excluídos os descontos incondicionais concedidos.

Os percentuais serão reduzidos à 20% do percentual inicial ao ano, entre 2029 e 2032, até serem extintos a partir de 2033.



O crédito presumido não se aplica às vendas:

| isentas;

| imunes;

| não alcançadas pela incidência da contribuição;

| com alíquota zero;

| com redução de alíquotas ou de base de cálculo;

| com suspensão da contribuição;

| canceladas e devolvidas.

Outras definições sobre crédito presumido

O art. 312 trata dos cálculos do crédito presumido para os projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelos arts. 1º a 4º da lei 9.826/1999.

Os créditos apurados somente poderão ser utilizados para compensação com débitos da CBS e débitos próprios relativos a tributos administrados pela receita federal.

A utilização dos créditos é **somente** para dedução e compensação de débitos próprios do estabelecimento habilitado e localizado na região incentivada, vedando a transferência a outro estabelecimento da empresa e a utilização para fins de ressarcimento.

A empresa que usufruir do benefício fiscal em questão não poderá usufruir, cumulativamente, com quaisquer outros benefícios fiscais da CBS destinadas à beneficiária desse crédito presumido.

A inobservância das condições exigidas para fruição poderá acarretar o cancelamento da habilitação com efeitos retroativos ou suspensão da habilitação (que poderá ser sanada mediante apresentação de motivos que deram causa à suspensão), e poderá implicar na devolução de parcela do crédito presumido apurado no período e seus acréscimos legais.

Ficam ainda prorrogados, até 31/12/2026, os benefícios de IPI instituídos pelo art. 11-C da Lei 9.440/97 e arts. 1º a 4º da Lei no 9.826/99. Dentro desse prazo, permanecem exigíveis as condições e requisitos para fruição dos benefícios prorrogados com as mesmas regras aplicáveis à PJ beneficiária no ano de 2025, tanto em decorrência de lei quanto do ato concessório do benefício.

O valor do crédito presumido do art. 11-C da lei 9.440, observará as regras do § 2º do art. 316 da LC, e alíquotas previstas no art. 1º da lei 10.485/2002.



Regulamento do IBS e da CBS

É de competência do **Comitê Gestor do IBS editar o regulamento do IBS**, e do **Poder Executivo da União editar o regulamento da CBS**. As disposições comuns serão incorporadas de igual forma nos seus regulamentos, por ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União.

Harmonização do IBS e da CBS

O Comitê Gestor do IBS, a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuarão para harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS.

O projeto propõe a **criação de duas instâncias de harmonização do IBS e da CBS**.

- 1)** Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, composto por representantes da RFB e do Comitê Gestor do IBS.
- 2)** Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, composto por representantes da PGFN, e das procuradorias dos estados, Distrito Federal e Municípios indicados pelo Comitê Gestor do IBS.

As principais atribuições do **Comitê de Harmonização** são relativas as atividades operacionais cotidianas realizadas pelas Administrações Tributárias. É o caso, por exemplo, da uniformização dos regulamentos do IBS e da CBS; da harmonização da interpretação da legislação dos dois tributos; e a deliberação sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns aos dois tributos. As resoluções aprovadas pelo Comitê vincularão as administrações tributárias da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em relação ao **Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias**, as atribuições estão relacionadas às atividades jurídicas normalmente desempenhadas pelas procuradorias. Atuar como órgão consultivo do Comitê de Harmonização nas atividades de uniformização e interpretação das normas comuns relativas ao IBS e à CBS, bem como analisar relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas relativas aos referidos tributos. As resoluções aprovadas pelo Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias vincularão a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e as procuradorias dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Os atos conjuntos do Comitê e do Fórum **vincularão** a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e as Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Fiscalização e lançamento de ofício

Quem é responsável pela fiscalização dos tributos?

- CBS:** à autoridade fiscal integrante da administração tributária da União;
- IBS:** às autoridades fiscais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Para o lançamento de ofício, as autoridades poderão utilizar fundamentações e provas decorrentes do processo administrativo de lançamento de ofício efetuado por outro ente federativo, ainda que se encontre encerrado, mas devendo ser observado o contraditório e da ampla defesa pelo contribuinte, bem como compartilharem entre si, em um mesmo ambiente, os registros do início e do resultado das fiscalizações da CBS e do IBS. Além disso, podem celebrar o convênio para delegação recíproca da atividade de fiscalização nos processos fiscais de pequeno valor, considerados aqueles cujo lançamento não supere o limite único estabelecido no regulamento.

O Ministério da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS poderão celebrar convênio para delegação recíproca do julgamento do contencioso administrativo de pequeno valor relativo ao lançamento de ofício do IBS e da CBS,

As intimações dos contribuintes de atos de processo, inclusive em se tratando de intimação de procurador, serão feitas por meio do sistema DTE. Contudo, as administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios poderão realizar a intimação pessoalmente.

O projeto traz previsão expressa das hipóteses de caracterização de omissão de receita e de ocorrência de operações sujeitas à incidência da CBS e do IBS. O valor da receita omitida para apuração de tributos federais e do IBS, inclusive por presunções legais específicas, será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento do IBS e da CBS.

A Receita Federal e as administrações tributárias dos estados, do Distrito Federal e dos municípios poderão determinar Regime Especial de Fiscalização (REF) para cumprimento de obrigações tributárias para aqueles contribuintes que demandarem o acompanhamento diferenciado.



Transição para o IBS e para a CBS

Fixação das alíquotas durante a transição

IBS

- | Alíquota do IBS em 2026 será de 0,1% com destinações específicas para o financiamento do Comitê Gestor do IBS e para o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS e entre 2027 e 2028, alíquota estadual de 0,05% e municipal de 0,05%.
- | Alíquotas do ICMS e do ISS serão reduzidas gradualmente entre 2029 e 2032 e os benefícios e incentivos fiscais serão reduzidos na mesma proporção no período de referência;
- | Serão estabelecidas alíquotas de referência para o IBS de 2029 a 2035;

CBS

- | Para os fatos geradores ocorridos de janeiro a dezembro de 2026, a alíquota da CBS é de 0,9%. Já para o período de 2027 a 2028, a alíquota da CBS será reduzida em 0,1 ponto percentual em relação à alíquota de referência determinada para esse período.
- | Entre 2027 e 2033, a alíquota de referência da CBS será determinada com ajustes específicos para o período de 2030 a 2033. Para 2034 e 2035, as alíquotas serão aquelas fixadas para 2033.

Disposições comuns ao IBS e CBS

Durante o ano de 2026, para os fatos geradores ocorridos entre janeiro e dezembro, as disposições comuns ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) incluem:

- | O montante recolhido do IBS e da CBS pode ser compensado com o valor devido das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, bem como da contribuição para PIS, no mesmo período de apuração;
- | Caso o contribuinte não possua débitos suficientes para a compensação, o valor recolhido pode ser compensado com outros tributos federais ou ressarcido mediante requerimento em até 60 dias;
- | As alíquotas do IBS e da CBS serão aplicadas de acordo com os regimes de tributação, com exceção das operações dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- | Fica dispensado o recolhimento do IBS e da CBS para os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação, permanecendo obrigados ao pagamento integral das contribuições sociais previstas na Constituição Federal.

Alíquotas de Referência de 2027 a 2035

- | O Senado Federal será responsável por fixar as alíquotas de referência da CBS e do IBS para diferentes períodos, com base em cálculos e recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU).
- | O TCU deverá enviar ao Senado, até setembro do ano anterior ao início da vigência das alíquotas, os cálculos e informações necessários para a fixação.
- | O Senado terá até outubro do ano anterior ao início da vigência para deliberar e fixar as alíquotas. Em caso de atraso, serão utilizadas as alíquotas de referência calculadas pelo TCU.
- | As alíquotas serão estabelecidas com base em propostas do Poder Executivo, do Comitê Gestor do IBS e em eventuais ajustes propostos e homologados pelo TCU.
- | A metodologia de cálculo das alíquotas será elaborada pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Poder Executivo, sendo homologada pelo TCU.
- | É possível propor ajustes nos critérios de cálculo, desde que devidamente justificados e homologados pelo TCU.

Compras governamentais e contratos administrativos

Previsão de regras específicas para a destinação da arrecadação do IBS e CBS no regime de compras governamentais e definição de instrumentos para reequilíbrio dos contratos administrativos.

Utilização do saldo credor do PIS e da Cofins

- | Os créditos de Pis/Cofins permanecerão válidos e utilizáveis, deverão estar devidamente registrados e poderão ser utilizados para compensação da CBS e ressarcidos conforme as regras vigentes na data da extinção.
- | Previsão de regras específicas a partir de 2027 para devoluções, ativo imobilizado e estoques, mediante a apropriação de crédito presumido.

Compensação de Benefícios Fiscais de ICMS

Benefícios Onerosos de ICMS

Esclarece quais benefícios fiscais concedidos pelo ICMS são considerados onerosos para efeitos de compensação.

Estabelece as condições e critérios para a compensação dos benefícios fiscais de ICMS, incluindo o período de elegibilidade e os procedimentos para requerer a compensação.

Procedimentos de compensação

Habilitação à Compensação: detalham os procedimentos para a habilitação à compensação, incluindo a apresentação de documentos e a análise dos benefícios elegíveis.

Apuração e Reconhecimento do Crédito: define os procedimentos para a apuração do crédito de compensação e seu reconhecimento nas obrigações fiscais.

Outras Disposições

Revisão e regularização de créditos: estabelecem os procedimentos para a revisão e regularização dos créditos de compensação, incluindo a possibilidade de ajustes e correções.

Penalidades e Recursos: abordam as penalidades aplicáveis em caso de irregularidades na compensação e os recursos disponíveis para contestação e revisão das decisões.



Em relação às compensações dos benefícios onerosos relativos ao ICMS de que trata o art. 394, será aplicado o rito do processo administrativo prevista na [lei 9.784/99](#).

Transição aplicável aos bens de capital

Previsão de critérios próprios para incidência do IBS e CBS nas operações com máquinas, veículos e equipamentos usados.

Disposições finais

Dispõe sobre regras específicas para afastar a incidência concomitante de PIS/Cofins e CBS, ICMS/ISS e IBS no período transição.



Imposto Seletivo – IS

Sobre quais produtos incide o Imposto Seletivo?

Veículos, embarcações e aeronaves, produtos fumígenos, bebidas alcóolicas, bebidas açucaradas, bens minerais extraídos (ferro, petróleo e gás natural) e concursos de prognósticos e fantasy sports.

Incidência única, sem possibilidade de apropriação de crédito.

Quem é contribuinte do IS?

- | Fabricantes
- | Importadores
- | Arrematantes
- | Produtores-extrativistas na comercialização, consumo ou exportação
- | Fornecedor de serviço, nos casos de concursos de prognósticos e fantasy sport

A apuração será mensal, sendo que o Regulamento do IS estabelecerá o prazo e vencimento do tributo, sendo consolidada de todos os estabelecimentos da PJ.

O pagamento também será centralizado em único estabelecimento.

Quando ocorre fato gerador?

- | Na primeira comercialização do bem;
- | Na arrematação em hasta pública;
- | Na transferência não onerosa de bem mineral extraído;
- | Na incorporação do bem ao ativo imobilizado;
- | Na extração de bem mineral;
- | No consumo do bem pelo fabricante;
- | No fornecimento ou do pagamento do serviço, o que ocorrer primeiro;
- | Na importação de bens e serviços.

Alíquotas a serem definidas posteriormente em lei ordinária. Em relação aos bens extraídos, alíquota máxima de 1%.

Quando não há incidência?

- | Nas operações com energia elétrica e com telecomunicações.
- | Nos bens e serviços com alíquotas reduzidas nos termos da EC 132/2023.

Destaca-se o veto presidencial em relação a não incidência sobre exportações, podendo ser tributada as operações dos produtos sujeitos ao IS.

- | Não incide no fornecimento de bens com o fim específico de exportação a empresa comercial exportadora.

Base de cálculo do IS

- | Valor da venda ou valor contábil para incorporação ao ativo.
- | Para fumígenos, será o maior valor entre venda ou referência.
- | Inclusão de fretes, juros, encargos e ajustes de operação.

Não integra a base de cálculo a CBS, o IBS e o próprio IS da operação e os descontos incondicionais. Até 2032 também não integra o ICMS e ISS.

Como serão as alíquotas do IS?

- | Serão definidas por lei ordinária.
- | Para bens minerais extraídos, alíquota máxima de 0,25%.
- | Podem sofrer variações baseadas em:
 - | Sustentabilidade (ex.: veículos elétricos, eficiência energética, pegada de carbono, desempenho).
 - | Redução a zero para adquirentes enquadrados no regime diferenciado reconhecido pela RFB.
 - | Graduação alcoólica de bebidas.
 - | Aplicação: (ex: gás natural destinado ao processo industrial terá alíquota reduzida a zero).



Lei complementar nº 214/2025

Zona Franca de Manaus

Não estão contemplados pelos benefícios da Zona Franca de Manaus

- | Armas e munições;
- | Fumo e derivados;
- | Bebidas alcoólicas;
- | Automóveis de passageiros;
- | Petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, salvo para as indústrias de refino dentro da ZFM quando cumprido o processo produtivo básico;
- | Produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais.

Quando ocorre a suspensão de IBS/CBS?

Há suspensão do IBS e da CBS na importação de bem realizada pela indústria incentivada para utilização na ZFM. A suspensão não se aplica aos bens que não podem ser contemplados pelo benefício da ZFM e aos bens de uso e consumo, salvo se necessários ao desenvolvimento do projeto econômico aprovado.

A suspensão converte-se em isenção quando os bens importados forem consumidos ou incorporados ao processo produtivo do importador ou quando permanecerem por mais de 48 meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente.

Quando ocorre a perda da suspensão?

Quando os bens importados com a suspensão sejam remetidos para fora da ZFM antes da conversão em isenção, deverão ser recolhidos os tributos suspensos com multa e juros de mora, e poderá ser apropriado crédito em relação aos valores pagos sem o acréscimo.

Quando ocorre a redução a zero das alíquotas de IBS e CBS?

- | A redução das alíquotas a zero ocorre quando a operação originada fora da ZFM destina bem industrializado de origem nacional para o contribuinte na ZFM;
- | Quando a indústria incentivada destina bem material intermediário para outra indústria incentivada na ZFM.

Crédito Presumido

- | Fica concedido ao contribuinte regular o crédito presumido de IBS relativo à aquisição de bem material industrializado de origem nacional as seguintes alíquotas:
 - | **7,5%** - para os bens provenientes da região sul e sudeste (exceto Espírito Santo);
 - | **13,5%** - para os bens provenientes das regiões norte, nordeste, centro-oeste e Espírito Santo.
- | Fica concedido à indústria incentivada na ZFM, sujeita ao regime regular de CBS e IBS, crédito presumido de IBS relativo à aquisição de bem intermediário produzido dentro da ZFM com a alíquota de 7,5%;
- | Também fica concedido créditos presumidos de CBS e IBS relativos à operação com destinação fora da área incentivada dos bens produzidos dentro da própria área incentivada com os seguintes percentuais:

No caso do IBS:

- | **55%** para bens de consumo final;
- | **75%** para bens de capital;
- | **90,25%** para bens intermediários;
- | **100%** para bens de informática e produtos que o estado do Amazonas concedeu o mesmo percentual de crédito de estímulo para o ICMS.

No caso da CBS:

- | **6%** sobre o valor da venda dos produtos que tenham tido a alíquota do IPI tenha sido reduzida a zero ou sem similaridade nacional;
- | **2%** nos demais casos.

Os créditos presumidos de IBS e CBS só poderão ser utilizados para compensar os valores devidos de IBS e CBS, respectivamente, entretanto, o direito à utilização desse crédito presumido extingue-se em cinco anos.



Áreas de Livre Comércio

| Os benefícios relativos as áreas de livre comércio aplicam-se até 31/12/2050.

As áreas de livre comércio contempladas com regime favorecido são:

- | Tabatinga/AM;
- | Guajará-mirim/RO;
- | Boa Vista e Bonfim/RR;
- | Macapá e Santana/AP;
- | Brasília/AC;
- | Epitaciolândia/AC;
- | Cruzeiro do Sul/AC.

Para habilitação aos incentivos fiscais da ALC, é necessário inscrição na Suframa e aprovação de projeto econômico pelo Conselho de Administração da Suframa.

Quando ocorre a suspensão de IBS/CBS?

Ficará suspensa a incidência do IBS e CBS na importação de bem material realizado por indústria habilitada e sujeita ao regime regular da IBS e CBS para a incorporação no próprio processo produtivo.

Quando a alíquota de IBS e CBS é reduzida a 0%?

Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e CBS incidentes em operação originada fora das ALC que destine bem industrializado de origem nacional a contribuinte estabelecido na ALC.

O IBS incidirá sobre a entrada no estado em que está localizada a ALC de bens que tenham sido contemplados com a redução de alíquota a zero, em que o contribuinte do IBS será o destinatário da operação, **a base de cálculo será o valor da operação.**

Quem terá direito ao crédito presumido?

O contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS habilitado na ALC terá direito ao crédito presumido relativo à importação de bem material para revenda presencial na Área de Livre Comércio mediante aplicação de percentual correspondente 50% da alíquota do IBS aplicável na importação.

O contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS habilitado na ALC terá direito ao crédito presumido de IBS referente a aquisição de bem industrializado de origem nacional e sujeito a alíquota zero do IBS, mediante aplicação dos seguintes percentuais:

- (i) **7,5%** - no caso de bens provenientes das regiões Sul e Sudeste, exceto do estado do Espírito Santo; e
- (ii) **13,5%** - no caso de bens provenientes das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e do estado do Espírito Santo.

A indústria sujeita ao regime regular de IBS e CBS e habilitada na ALC, terá direito ao crédito presumido de CBS relativo à operação que destine o bem material produzido pela própria indústria a referida área.

O crédito presumido previsto na PLP somente poderá ser utilizado para compensação com valores de IBS e CBS, sendo vedada a compensação com outros tributos ou ressarcimento em dinheiro. O direito à utilização dos créditos presumidos extingue-se após cinco anos.